



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO Através de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 11 / 11 / 97

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.168/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESAO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR CAMINHÕES E VEÍCULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir caminhões e veículo, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

A) 02 - CAMINHÕES 0 KM, FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL TURBO INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM CAPACIDADE DE CARGA BRUTA NO MÍNIMO DE 9.500 KG, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM SEIS RODAS E PNEUS NO VEÍCULO.

B) 01 - VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR MÍNIMO 2.2 A GASOLINA 04 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS 05.

Art.2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável a espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição dos caminhões e veículo será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada caminhão e veículo, ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art.4º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da legislação federal.

Art.5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no Orçamento Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 11 / 11 / 97

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.168/97.

Art.6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art.7º - O Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

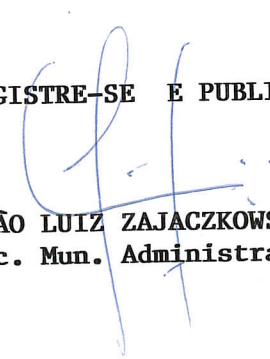
Art.8º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescente, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA BASSANO/RS, aos onze dias do mês de novembro de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração